	TCE-RN	
Fis.:_		
Rubri	ca:	
Matri	cula:	

SESSÃO ORDINÁRIA 00020^a, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - 1^a CÂMARA.

Processo Nº 007486 / 2019 - TC (007486/2019-TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, POR SEU ATUAL GESTOR -

CPF:11932993000156

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Responsável(is): wilinhene cristina da silva - CPF:06842551463

Relator(a): CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

ACÓRDÃO No. 106/2022 - TC

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 48, CAPUT, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DO ART. 8°, CAPUT E §\$1° E 2°, DA LEI N° 12.527/2011 E DOS ARTS. 25 E 26 DA RESOLUÇÃO N.º 011/2016-TCE. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 464/2012. APLICAÇÃO DE MULTA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. DETERMINAÇÃO DE MONITORAMENTO PELA DAM. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apuração de responsabilidade pela suposta irregularidade referente à ausência de implantação de Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama, na forma prevista nos arts. 48, caput e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 25 e 26 da Resolução nº 011/2016–TCE, sob a responsabilidade da Sra. Wilinhene Cristina da Silva. Concordando com a informação do Corpo Instrutivo e o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar:

- a) Pela não aprovação da matéria, no esteio do art. 75, inciso II, da LCE nº 464/2012, impondo-se à Sra. Wilinhene Cristina da Silva multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 33, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 011/2016 c/c o art. 107, inciso II, alínea "f", da LCE nº 464/2012; e
- b) Também, pela expedição de determinação à atual gestão da Câmara Municipal Canguaretama para que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequada divulgação das informações faltantes, a fim de garantir o dever de transparência, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) ao gestor responsável, nos termos do art. 110, da LCE nº 464/2012 e suspensão do fornecimento de Certidão de Adimplência Municipal (art. 33, inciso II, da Resolução nº 011/2016), cabendo à Diretoria de Administração Municipal cumprimento decisão; DAM monitorar da presente Outrossim, representar imediatamente ao Ministério Público Comum Estadual para fins de apuração, no âmbito de sua competência, do possível enquadramento em improbidade administrativa e em ilícito penal da conduta do responsável pelas contas.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2022.



	TCE-RN
Fls.:	
Rubri	ica:
Matri	cula:

ATA da Sessão Ordinária nº 00020/2022 de 09/06/2022

Presentes: a Excelentíssima Sra. Conselheira Presidente Maria Adélia Sales e os Conselheiros: Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e Antônio Ed Souza Santana(em Substituição Legal)

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Luciano Silva Costa Ramos.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES Conselheiro(a) Relator(a)